

Lei nº 837, de 17 de dezembro de 1999.

(AUTORIA: VEREADOR ASSIS DEBIAZI)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Prevenção à Osteoporose.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Prevenção à Osteoporose.

Art. 2º Poderão ser firmados convênios com unidades hospitalares públicas e privadas, visando o melhor cumprimento desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 17 de dezembro de 1999.

Samuel Bugai Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA